



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 68/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 7 de maio de 2015.

Assunto: Solicita parecer do projeto de resolução n.º 3/2015, de autoria dos vereadores Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira e Osias Soares de Oliveira.

Ilustríssimo Presidente:

Em análise ao projeto de resolução protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 3/2015, o qual altera a Resolução n.º 3.334, de 23 de dezembro de 2008, que estabelece o Regimento Interno, tenho a expor o que segue.

O projeto de resolução visa alterar as disposições expostas no artigo 161, seus incisos e parágrafos, pertinentes ao uso da palavra pelos vereadores.

Foram solicitados por esta douta Comissão pareceres ao NDJ e IGAM.

O NDJ concluiu pela inconstitucionalidade do projeto de resolução por vício formal de iniciativa, pois a matéria do projeto trata da organização e funcionamento da Câmara Municipal, de iniciativa exclusiva da Mesa (art. 23, IV, "a" c/c 207, §2º do Regimento Interno).

O IGAM, por sua vez, entendeu pela constitucionalidade do projeto, posto que o regimento interno é o regulamento da Câmara, destinando-se a regular os trabalhos da Edilidade, só obrigatório para os membros da Câmara Municipal nas suas funções de vereação. Nos termos do artigo 364, poderá ser o Regimento Interno alterado por projeto de resolução de iniciativa de qualquer vereador, da Mesa ou de Comissão, competindo privativamente à Câmara Municipal elaborar o seu Regimento Interno (artigo 30, inciso II da LOM).

Entendo correto, respeitado entendimento diverso, acompanhando o parecer do IGAM, que o projeto de resolução em comento é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 207, §1º, "b"¹ e 364² do Regimento Interno, e artigo 30³, inciso II da Lei Orgânica

¹ ART. 207. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

² ART. 364. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa ou de Comissão.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Municipal, pois a LOM e o Regimento Interno tratam separadamente da iniciativa para propor alterações no RI e para dispor sobre a organização e funcionamento da Câmara Municipal, sendo que a primeira diz respeito a regulamentação de atos políticos-administrativos e que se refiram à atuação dos vereadores; a segunda, em contrapartida, se refere à regulamentação de assuntos atinentes à organização e funcionamento dos serviços administrativos propriamente ditos.

Cito trecho do parecer do IGAM, invocando o ilustre jurista Hely Lopes Meireles:

O regimento interno é o regulamento da Câmara (...). Sua missão é disciplinar o procedimento legislativo e os trabalhos dos vereadores, da Mesa, da presidência, bem como o das comissões permanentes ou especiais que se constituírem para determinado fim. No seu bojo cabem todas as disposições normativas da atividade interna da Câmara, desde que não invadam a área da lei. A função do regimento interno não é compor o órgão legislativo do Município; é reger-lhes os trabalhos. Toda a disposição que refugir desse âmbito deve ser evitada no regimento, por inválida.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA

MARCEL PINTO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

§ 1º. A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de Resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º. Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno bem como dos precedentes regimentais aprovados, fazendo-os publicar em separata.

³ ART. 30 - À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...).

II - elaborar seu Regimento Interno.

